



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.919, DE 14 DE ABRIL DE 2.010

*“Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Gabinete do Prefeito a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente com a finalidade de atender aos parâmetros de trabalho estabelecidos pelos conselhos Federal e Estadual da Assistência Social com as seguintes atribuições:

- I - Ações de consolidação do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com fortalecimento e articulação da Rede de Atendimento;
- II - articulação permanente com a Comissão Estadual;
- III - comunicação e articulação com as demais Comissões Municipais;
- IV - divulgação, em âmbito municipal, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – Seminários, encontros, reuniões, etc;
- V - elaboração do diagnóstico da situação local nas disciplinas correlatas à Comissão;
- VI - executar e desenvolver projetos e programas de ação direta a serem absorvidos pelos atores das políticas públicas municipais quando ainda não consolidadas.
- VII - mobilização e articulação dos diversos atores para a participação ativa na Comissão Municipal e elaboração / implementação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária;
- VIII - produzir informações sobre a implementação do Plano;

*total*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 2º.** - A Comissão será composta por membros de livre indicação de cada um dos responsáveis pelas áreas e organizações e terá a seguinte composição:

- I - 2 membros do Conselho Tutelar;
- II - 2 membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - 2 membros do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social;
- IV - 2 membros do CME – Conselho Municipal de Educação;
- V - 2 membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde;
- VI - 1 psicólogo da Secretaria de Atenção à Saúde;
- VII - 1 Assistente Social da Secretaria de Atenção à Saúde;
- VIII - 1 Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- IX - 1 Operador dos Programas de transferência de renda da Secretaria de Cidadania e Ação Social;
- X - 1 Representante do Gabinete do Prefeito;
- XI - 1 Representante da Coordenação do “Acolhimento Institucional”.

**Art. 3º.** - A Comissão será presidida por um membro de livre indicação do Prefeito Municipal, e se reunirá no mínimo uma vez por mês para execução de seus trabalhos e deliberações.

**Art. 4º.** - A Comissão apresentará relatório detalhado de seus trabalhos por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Conferência Municipal da Assistência Social.

**Art. 5º.** - A participação na presente comissão não representará qualquer vínculo empregatício e não fará jus à gratificações e acréscimos salariais, representando serviços de relevante interesse público.






## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de abril de 2.010 - 45º.  
Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**

Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)